



Instrução Normativa 02/16 – PPGEE-CP

Regulamento de Bolsas de Estudos do PPGEE-CP

(Regulamento aprovado na reunião de colegiado do PPGEE-CP no dia 13 de abril de 2016)

Art. 1º - As bolsas de estudos geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Câmpus Cornélio Procópio (PPGEE-CP), o qual têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos, estão sujeitas às regras estabelecidas neste regulamento.

Da comissão de bolsas

Art. 2º - O colegiado do PPGEE-CP deverá designar uma comissão de bolsas, renovada anualmente, que será constituída por, no mínimo, quatro membros, composta pelo coordenador do PPGEE-CP, por dois representantes do corpo docente e por um representante discente escolhidos por seus pares.

Art. 3º. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - observar as normas do PPGEE-CP e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante critério de mérito acadêmico;
- IV – realizar o acompanhamento e fiscalizar o correto uso das bolsas de estudo.

Dos requisitos para concessão de bolsa

Art. 4º. Em cumprimento ao art. 9º da Portaria nº76/2010 da CAPES e à Portaria conjunta CAPES e CNPq nº1/2010, para concessão de bolsas de estudo, exigir-se-á do pós-graduando:

- I - ter sido classificado em processo seletivo e estar regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGEE-CP;
- II - dedicação integral às atividades do PPGEE-CP;
- III - Não se apresentar aposentado ou em situação equiparada;

IV - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

V - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, em consonância com as normas definidas pelo PPGEE-CP;

VI - não possuir qualquer relação de trabalho com a UTFPR;

VII - realizar estágio-docência;

VIII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

IX - ser classificado em processo seletivo;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, salvo os casos previstos pelas agências de fomento.

Dos critérios de alocação de bolsas de estudos no mestrado

Art. 5º – A alocação de bolsas de estudo aos alunos de mestrado será regida pelos seguintes critérios:

I – A pontuação obtida pelo aluno no processo seletivo de ingresso no PPGEE-CP definirá a ordem de prioridade da distribuição das bolsas. Esta pontuação será utilizada pela comissão de bolsas em todos os processos classificatórios de alocação de bolsas de estudos;

II – Ao aluno que já cursou disciplinas no PPGEE-CP, ser-lhe-á exigido Coeficiente de Rendimento maior ou igual a 8,0 (oito);

Parágrafo único - Fica vedada a alocação de bolsa de estudo ao aluno que obteve reprovação em qualquer disciplina do PPGEE-CP.

Do cancelamento de bolsas de estudos

Art. 6º- O aluno poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à coordenação.

Art. 7º – Haverá cancelamento de bolsa quando, após término de cada semestre letivo, o aluno obtiver reprovação em qualquer disciplina do PPGEE-CP ou obtiver Coeficiente de Rendimento inferior a 8,0 (oito).

Art. 8º – Haverá cancelamento imediato da bolsa nos casos de:

I. Conclusão do curso caracterizada pela defesa pública da dissertação;

II. Desistência do curso caracterizada pela não realização de matrícula nos prazos determinados;

III. Trancamento de matrícula;

IV. Inobservância dos prazos estabelecidos pelo PPGEE-CP para qualquer um de seus componentes curriculares;

V. Descumprimento do prazo de 18 meses para a defesa da qualificação de mestrado;

VI. Insuficiência de desempenho acadêmico apurada mediante relatório do orientador e mediante avaliação da comissão de bolsas.

Art. 9º – Haverá desligamento de bolsa quando o aluno cumprir 24 meses vinculado ao PPGEE-CP, contados a partir da data de seu ingresso como aluno regular do PPGEE-CP, independentemente da quantidade de mensalidades de bolsa recebidas.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo por infringência a este regulamento ou por decisão da comissão de bolsas, de acordo com a legislação vigente.

Dos procedimentos

Art. 10º – Para o fomento de bolsas de outra(s) Instituição(ões) de Fomento, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos por cada uma dessa(s) Instituição(ões), além de estar em conformidade com a presente Resolução.

Art. 11º – A decisão da distribuição de bolsas pela comissão será publicada nos quadros de aviso da Secretaria do PPGEE e no sítio <http://www.cp.utfpr.edu.br/ppgee>. Os alunos contemplados terão prazo estabelecido pela Secretaria do PPGEE para entrega dos documentos necessários para efetivação da sua bolsa. A não entrega dos documentos até a data prevista implicará na perda da bolsa, passando esta para o próximo classificado da lista de espera.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 11º – Os casos não previstos nessa norma deverão ser resolvidos pela comissão de bolsas e aprovadas pelo Colegiado do PPGEE-CP.

Essa Instrução Normativa entra em vigor em dia 13 de abril de 2016.

Cornélio Procópio, 13 de abril de 2016.

Prof. Alessandro do Nascimento Vargas
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
UTFPR – Câmpus Cornélio Procópio